



Acórdão 00552/2021-5 - 2ª Câmara

Processo: 03648/2016-6

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Auditoria

Exercício: 2016

UG: DER-ES - Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo

Relator: Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Responsável: HALPHER LUIGGI MONICO ROSA, ENIO BERGOLI DA COSTA, GUSTAVO PERIN DE MEDEIROS TEIXEIRA, ARGEO REGINALDO LORENZONI FILHO, RODRIGO JOSE COSTA NOBREGA, ALTAMIRO THOMAZ, TEREZA MARIA SEPULCRI NETTO CASOTTI, ANTONIO FERNANDO DA SILVA OLIVEIRA, MYRIAM BITTENCOURT SABRA AMANCIO PEREIRA, FABIO LONGUI BATISTA, ROGER CASTILHO SOARES, EDUARDO VALADARES GOTTARDI

Procuradores: ALBERTO NEMER NETO (OAB: 12511-ES, OAB: 1181A-SE, OAB: 226106-RJ, OAB: 429982-SP, OAB: 196050-MG, OAB: 62507-BA), FELIPE ITALA RIZK (OAB: 12510-ES), BRUNO DA LUZ DARCY DE OLIVEIRA (OAB: 11612-ES)

**FISCALIZAÇÃO/AUDITORIA 2016 -
DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E DE
RODOVIAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -
AFASTAR IRREGULARIDADES - RECOMENDAR -
DAR CIÊNCIA - ARQUIVAR**

O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA:

1. DO RELATÓRIO:

Trata-se os autos de fiscalização temática “Qualidade de Obra” realizada no Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo – DER-ES, que constou do plano Anual de Fiscalização para o exercício de 2016, aprovado na Sessão Plenária de 15/12/2015. A finalidade foi de avaliar a qualidade das rodovias (implantação e/ou restauração) entregues e ainda dentro dos prazos de garantia legal, concluídas no período de 01/01/2012 a 31/12/2015.

O **Relatório de Auditoria 061/2016** examinou os seguintes contratos: a) Contrato 017/2010, b) Contrato 055/2010 e c) Contrato 012/2012.

Abaixo menciona-se a irregularidade relativa a cada contrato (**a numeração prévia a cada irregularidade é a constante no Relatório de Auditoria 061/2016**). Ao final da exposição de cada contrato será mostrado uma tabela com os responsáveis por cada uma.

Contrato 017/2010:

2.1 Negligência quanto à observância da garantia quinquenal: na padronização de guarda documental, no monitoramento e na execução da garantia das obras:

2.1.1 Ausência de comprovação de existência de norma de procedimento para arquivamento de documentos técnicos das obras, bem como, dos respectivos relatórios de monitoramento (após o recebimento das mesmas).

2.1.2 Ausência de normativo para monitoramento da qualidade de obras rodoviárias durante o período de garantia quinquenal.

2.1.3 Ausência de monitoramento de obras rodoviárias em garantia quinquenal.

2.1.4 Ausência de execução da garantia durante o prazo de garantia quinquenal.

2.2 Trecho auditado apresenta irregularidades quanto à qualidade (defeitos/reparos):

2.2.1 Ausência de proteção vegetal dos taludes.

2.2.2 Ocorrência de desgaste na superfície do pavimento.

2.2.3 Ocorrência de trinca interligada tipo “Couro de Jacaré” e painelas.

Contrato 055/2010:

3.1 Negligência quanto à observância da garantia quinquenal: na padronização de guarda documental, no monitoramento e na execução da obra:

3.1.1 Ausência de comprovação de existência de norma de procedimento para arquivamento de documentos técnicos das obras, bem como, dos respectivos relatórios de monitoramento (após o recebimento das mesmas).

3.1.2 Ausência de normativo para monitoramento da qualidade de obras rodoviárias durante o período de garantia quinquenal.

3.1.3 Ausência de monitoramento de obras rodoviárias em garantia quinquenal.

3.1.4 Ausência de execução da garantia durante o prazo de garantia quinquenal.

3.2 Trecho auditado apresenta irregularidades quanto à qualidade (defeitos/reparos):

3.2.1 Desmoronamento.

3.2.2 Afundamento.

3.2.3 Variação da espessura de base.

Contrato 012/2012:

4.1 Negligência quanto à observância da garantia quinquenal: na padronização de guarda documental, no monitoramento e na execução da garantia das obras:

4.1.1 Ausência de comprovação de existência de norma de procedimento para arquivamento de documentos técnicos das obras, bem como, dos respectivos relatórios de monitoramento (após o recebimento das mesmas).

4.1.2 Ausência de normativo para monitoramento da qualidade de obras rodoviárias durante o período de garantia quinquenal.

4.1.3 Ausência de monitoramento de obras rodoviárias em garantia quinquenal.

4.1.4 Ausência de execução da garantia durante o prazo de garantia quinquenal.

4.2 Trecho auditado apresenta irregularidades quanto à qualidade (defeitos/reparos):

4.2.1 Afundamento do pavimento em piso intertravado - Grupo de Serviço 0002 – Pavimentação – Código 13.04.003 – Pavimentação c/ blocos de concreto H->08 cm, colchão areia 5 cm, inclusive transporte dos blocos.

4.2.2 Fissuras e trincas próximas das canaletas em concreto em forma de “U”.

4.2.3 Calçada apresenta fendas (fissuras e trincas), alçamento de placas, e espessura aquém da prevista em norma - Grupo de Serviço 0005 – Obras complementares – Código 14.01.017 – Calçada de concreto fck-> 13,5 MPa.

A divisão das irregularidades por responsável ficou assim delimitada, conforme **Instrução Técnica Inicial 1176/2017**:

RESPONSÁVEIS / ITENS	SUBITENS/ IRREGULARIDADES (DESCRIÇÃO)
<p>Enio Bergoli da Costa – Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Espírito Santo - 2.1 (2.1.1., 2.1.3., 2.1.4.), 2.2 (2.21 a 2.2.3), 3.1 (3.1.1., 3.1.3., 3.1.4.), 3.2 (3.2.1 a 3.2.3), 4.1 (4.1.1., 4.1.3., 4.1.4.), 4.2 (4.2.1 a 4.2.3.)</p> <p>Halpher Luiggi Mônico – Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Espírito Santo - 2.1 (2.1.1., 2.1.3., 2.1.4.), 2.2 (2.21 a 2.2.3), 3.1 (3.1.1., 3.1.3., 3.1.4.), 3.2 (3.2.1 a 3.2.3), 4.1 (4.1.1., 4.1.3., 4.1.4.), 4.2 (4.2.1 a 4.2.3.)</p> <p>Gustavo Perin de Medeiros Teixeira – Diretor de Obras e Serviços do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Espírito Santo - 2.1 (2.1.1., 2.1.3., 2.1.4.), 2.2 (2.21 a 2.2.3), 3.1 (3.1.1., 3.1.3., 3.1.4.), 3.2 (3.2.1 a 3.2.3), 4.1 (4.1.1., 4.1.3., 4.1.4.), 4.2 (4.2.1 a 4.2.3.)</p> <p>Argeo Reginaldo Lorenzoni Filho – Superintendente Regional e Diretor de Operações do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Espírito Santo - 2.1 (2.1.1., 2.1.3., 2.1.4.), 2.2 (2.21 a 2.2.3), 3.1 (3.1.1., 3.1.3., 3.1.4.), 3.2 (3.2.1 a 3.2.3), 4.1 (4.1.1., 4.1.3., 4.1.4.), 4.2 (4.2.1 a 4.2.3.)</p> <p>Rodrigo José Costa Nóbrega – Gerente de Contratos de Obras e Serviços e Gerente de Projetos e Orçamentos do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Espírito Santo - 2.1 (2.1.1.,</p>	<p>2.1., 3.1. e 4.1. Negligência quanto à observância da garantia quinquenal: na padronização de guarda documental, no monitoramento e na execução da garantia das obras.</p> <p>2.1.1., 3.1.1. e 4.1.1. Ausência de comprovação de existência de norma de procedimento para arquivamento de documentos técnicos das obras, bem como, após o recebimento das mesmas, dos respectivos relatórios de monitoramento.</p> <p>2.1.3., 3.1.3. e 4.1.3. Ausência de monitoramento de obras rodoviárias em garantia quinquenal</p> <p>2.1.4., 3.1.4. e 4.1.4. Ausência de execução da garantia durante o prazo de garantia quinquenal.</p> <p>2.2. (2.2.1. a 2.2.3.), 3.2. (3.2.1. a 3.2.3.) e 4.2. (4.2.1. a 4.2.3.) Trecho auditado apresenta irregularidades quanto à qualidade (defeitos/reparos).</p>

2.1.3., 2.1.4.), 2.2 (2.21 a 2.2.3), 3.1 (3.1.1., 3.1.3., 3.1.4.), 3.2 (3.2.1 a 3.2.3), 4.1 (4.1.1., 4.1.3., 4.1.4.), 4.2 (4.2.1 a 4.2.3.)

Altamiro Thomaz – Diretor de Obras e Serviços do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Espírito Santo – 2.1 (2.1.1.), 2.2 (2.21 a 2.2.3), 3.1 (3.1.1., 3.1.3., 3.1.4.), 3.2 (3.2.1 a 3.2.3), 4.1 (4.1.1., 4.1.3., 4.1.4.), 4.2 (4.2.1 a 4.2.3.)

Tereza Maria Sepulcri Netto Casotti – Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Espírito Santo - 2.1 (2.1.1.), 3.1 (3.1.1., 3.1.3., 3.1.4.), 3.2 (3.2.1 a 3.2.3), 4.1 (4.1.1., 4.1.3., 4.1.4.), 4.2 (4.2.1 a 4.2.3.)

Antonio Fernando da Silva Oliveira – Diretor Geral e Diretor de Obras e Serviços do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Espírito Santo - 2.1 (2.1.1.), 3.1 (3.1.1., 3.1.3., 3.1.4.), 3.2 (3.2.1 a 3.2.3), 4.1 (4.1.1., 4.1.3., 4.1.4.), 4.2 (4.2.1 a 4.2.3.)

Myriam Bittencourt Sabra Amâncio Pereira – Gerente de Contratos de Obras e Serviços do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Espírito Santo - 2.1 (2.1.1.), 3.1 (3.1.1., 3.1.3., 3.1.4.), 3.2 (3.2.1 a 3.2.3), 4.1 (4.1.1., 4.1.3., 4.1.4.), 4.2 (4.2.1 a 4.2.3.)

Fábio Longui Batista – Superintendente Regional do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Espírito Santo - 2.1 (2.1.1., 2.1.3., 2.1.4.), 2.2 (2.21 a 2.2.3), 4.1 (4.1.1., 4.1.3., 4.1.4.), 4.2 (4.2.1 a 4.2.3.)

Roger Castilho Soares – Superintendente Regional do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Espírito Santo - 2.1 (2.1.1., 2.1.3., 2.1.4.), 2.2 (2.21 a 2.2.3), 4.1 (4.1.1., 4.1.3., 4.1.4.), 4.2 (4.2.1 a 4.2.3.)

Eduardo Valadares Gottardi – Gerente Regional de Operações e Superintendente Regional do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Espírito Santo - 4.1 (4.1.1., 4.1.3., 4.1.4.), 4.2 (4.2.1 a

4.2.3.)	
---------	--

Na **Decisão Monocrática 01613/2017-1**, a Conselheira Relatora decidiu citar os apontados na **Instrução Técnica Inicial 1176/2017-3**.

O quadro a seguir relaciona as defesas apresentadas aos termos de citação.

Responsável	citação	Informações apresentadas
Sr. Enio Bergoli da Costa	Termo de Citação 1921/2017-4	Protocolo 4950/2018-6 Defesa/Justificativa 319/2018-7
Sr. Halpher Luiggi Mônico	Termo de Citação 1924/2017-8	Protocolo 4739/2018-2 Defesa/Justificativa 330/2018-7
Sr. Gustavo Perin de Medeiros Teixeira	Termo de Citação 1925/2017-2	Protocolo 4716/2018-1 Defesa/Justificativa 326/2018-7
Sr. Argeo Reginaldo Lorenzoni Filho	Termo de Citação 1926/2017-7	Protocolo 4754/2018-8 Defesa/Justificativa 331/2018-7
Sr. Rodrigo José Costa Nóbrega	Termo de Citação 1927/2017-1	Protocolo 4726/2018-5 Defesa/Justificativa 327/2018-1
Sr. Altamiro Thomaz	Termo de Citação 1928/2017-6	Protocolo 4417/2018-8 Volume digitalizado 1343/2018-2, fls. 149 a 191
Sra. Tereza Maria Sepulcri Netto Casotti	Termo de Citação 1929/2017-1	Protocolo 4573/2018-4 Volume digitalizado 1346/2018-6, fls. 05 a 86
Sr. Antônio Fernando da Silva Oliveira	Termo de Citação 1930/2017-3	Protocolo 4608/2018-4 Volume digitalizado 1346/2018-4, fls. 89 a 120
Sra. Myriam Bittencourt Sabra Amâncio Pereira	Termo de Citação 1931/2017-8	Protocolo 4558/2018-1 Volume digitalizado 1345/2018-2, fls. 26 a 82
Sr. Fábio Longui Batista	Termo de Citação 1932/2017-2	Protocolo 4480/2018-1 Volume digitalizado 1343/2018-2, fls. 194 a Volume digitalizado 1345/2018-2, fl. 23
Sr. Eduardo Valadares Gottardi	Termo de Citação 1934/2017-1	Protocolo 4757/2018-1 Defesa/Justificativa 332/2018-2
Sr. Roger Castilho Soares	Termo de Citação 1933/2017-7	Protocolo 4677/2018-5 Defesa/Justificativa 320/2018-1

Com o encaminhamento dos autos ao Núcleo de Controle Externo de Construção Civil Pesada, foi elaborada a **Instrução Técnica Conclusiva 0154/2021** com a seguinte proposta de encaminhamento:

4 PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto nesta instrução, sugere-se:

4.1 – Nos termos do Item 3 desta ITC, **afastar** as possíveis irregularidades apontadas na ITI.

4.2 – Por conseguinte, **extinguir** o processo com resolução de mérito, e seu posterior arquivamento, conforme art. 329 § 6º do RITCEES.

4.3 – **Sugerir**, conforme argumentação presente nesta ITC a revisão dos padrões do DER-ES para melhor acompanhamento da garantia quinzenal e dos estudos preliminares para a definição de trafego (determinação do número “N”), conforme art. 329 § 7º do RITCEES.

4.4 – **Arquivar** fazendo as devidas comunicações, conforme art. 330 do RITCEES.

O *Parquet* de Contas, por meio do Parecer nº 01385/2021, da lavra do Procurador Dr. Luciano Vieira, anuiu à proposição técnica.

É o relatório. Passo a fundamentar.

VOTO

2. DA FUNDAMENTAÇÃO:

A área técnica, por meio da **Instrução Técnica Conclusiva nº 0154/2021**, sugeriu o afastamento de todas as irregularidades.

Utilizando a numeração do **Relatório de Auditoria 061/2016** e da **Instrução Técnica Inicial 1176/2017** (mesma numeração mencionada no Relatório desse voto), vejamos as irregularidades seguidas da fundamentação da **Instrução Técnica Conclusiva nº 0154/2021**:

- a) **ITENS 2.1.1, 3.1.1, 4.1.1 da Instrução Técnica Inicial 1176/2017** - Ausência de comprovação de existência de norma de procedimento para arquivamento de documentos técnicos das obras, bem como, dos respectivos relatórios de monitoramento (após o recebimento das mesmas):

JUSTIFICATIVA

Apresentada pelo Sr. Halfher Luigi Mônico Rosa.

Informa que a instrução de serviço N° 3 – N 2015 e N° 6 – N° 2015 (DOC. 5 Peça complementar 03190/2018-9, fls. 19 a 23), não foram elaboradas apenas para a medição de obras, mas sim para todos os contratos da Autarquia, incluindo os serviços de engenharia (que se refere a projetos) e serviços contínuos.

Informa ainda que o que não está ainda normatizado, segue as leis, portarias e outros instrumentos legais que regulamentam o arquivamento de documentos públicos.

ANÁLISE

Pelo acima exposto, fica afastada as irregularidades dos itens 2.1.1, 3.1.1, 4.1.1 de todos os citados nestes itens, por se entender que essas normas apesar de não contemplarem todos os aspectos exigidos, não pode ser confundido com a ausência de normas. No caso em tela, as normas podem ser aperfeiçoadas ao longo do tempo, em um processo de maturação do próprio jurisdicionado.

A revisão de ampliação de normas é algo importante, a ser incentivado, não apenas normas próprias, mas também a adoção de normas de terceiros, mais desenvolvidos como no caso do DNIT

Diante disso, entende-se por **afastar** a irregularidade.

b) ITENS 2.1.3, 3.1.3, 4.1.3 da Instrução Técnica Inicial 1176/2017 – Ausência de monitoramento de obras rodoviárias em garantia quinquenal.

JUSTIFICATIVA

Apresentada pelo Sr. Halfher Luiggi Mônico Rosa.

Informa que com a publicação da instrução de serviço – N° 05 – 2016 (DOC. 5 Peça complementar 03190/2018-9, fls. 20 e 21), foi demandado aos setores responsáveis a apresentação dos referidos laudos dos trechos auditados, que anexamos a presente resposta (DOC. 4, Peça complementar 5189/2018-9, fl. 18 a Peça complementar 5190/2018-9, fl. 40).

ANÁLISE

Inicialmente, não foi localizado pela equipe de auditoria, documentos capazes de convencer que haveria acompanhamento da garantia quinquenal. Desta maneira, foi apontada a irregularidade. Entretanto, este item era de aspecto meramente formal, por não ter se configurado o nexos dessa ausência com algum dano.

Foi verificada na documentação supracitada nos autos que tal solicitação foi atendida, saneando possível irregularidade.

Acaba esse apontamento ganhando aspectos de uma recomendação e não uma irregularidade.

Pelo acima exposto, fica atendida a recomendação dos itens 2.1.3, 3.1.3, 4.1.3.

Diante disso, entende-se por **afastar** a irregularidade.

c) ITENS 2.2.1 da Instrução Técnica Inicial 1176/2017 – Ausência de proteção vegetal dos taludes;

JUSTIFICATIVAS

Apresentadas pelo Sr. Fábio Longui Batista.

Alega que a vistoria foi realizada durante período de seca prolongada, o que afetou a vegetação, não obstante, não foi constatado nenhum processo erosivo nos respectivos taludes.

Informa que no relatório fotográfico dos auditores foi demonstrado a existência de vegetação na crista e pé dos taludes.

No anexo IX (Volume digitalizado 1344/2018-7, fls. 57 a 61), colocou fotos comparando a situação da vegetação na época da fiscalização e a atual mostrando a vegetação toda recuperada.

ANÁLISE

Diante da documentação trazida aos autos, assim como nas explicações que se entende serem verossímil. Entende-se que dentro da subjetividade que eventualmente possam incorrer alguns dos apontamentos trazidos nos autos, não se possui elementos suficientes para caracterizar os citados itens como irregularidades.

Pelo acima exposto, fica demonstrado que não é caso de se cobrar garantia quinquenal, ficando afastada a irregularidade dos itens 2.2.1 de todos os citados nestes itens.

Diante disso, entende-se por **afastar** a irregularidade.

d) ITEM 2.2.2 da Instrução Técnica Inicial 1176/2017 – Ocorrência de desgastes na superfície do pavimento.

JUSTIFICATIVAS

Apresentadas pelo Sr. Fábio Longui Batista.

Alega que o seguimento do relatório fotográfico indicado no relatório de auditoria trata-se do perímetro urbano do distrito de São Gabriel (Camará) dotado de redutores de velocidade tipo ondulações transversais que causam arrasto de pneus por frenagem e tração, e conseqüentemente desagregação de material do material de pavimentação.

ANÁLISE.

No projeto de rodovias deve se prever a demanda do transito sobre a pavimentação compatível com a sua real utilização, entretanto, a prática pode apresentar resultados diferentes.

Essa estimativa é feita com um estudo de contagem de tráfego, para se determinar o número N (que corresponderia ao número de eixos padrões que passariam por essa estrada.

No presente caso, aparentemente a rodovia estaria em bom estado, porém um trecho urbano de maior trafego interno e com ondulações apresenta desgaste prematuro. No entanto, por estar restrito a um trecho, não é possível afirmar que se tratou de uma irregularidade que enseje punição, mas sim correção em ações futuras.

Em possível manutenção futura ou em execução de outros trechos similares, deve-se subdividir o trecho separando áreas urbanas para análises distintas.

Pelo acima exposto, fica demonstrado que não é caso de se cobrar garantia quinquenal, ficando afastada a irregularidade dos itens 2.2.2 de todos os citados nestes itens.

Diante disso, entende-se por **afastar** a irregularidade.

e) ITEM 2.2.3 da Instrução Técnica Inicial 1176/2017 – Ocorrência de trincas interligada tipo couro de jacaré e painelas.

JUSTIFICATIVAS

Apresentadas pelo Sr. Fábio Longui Batista.

Informa que este defeito foi tratado e corrigido sem nenhum pagamento em duplicidade ou dano ao erário.

Anexou o laudo de vistoria da obra do contrato 17/2010 no anexo IV (volume digitalizado 1343/2018-2, fl. 244 a Volume digitalizado 1344/2018-7, fl. 37).

ANÁLISE.

Conforme documentação trazida aos autos entende-se pelo saneamento da irregularidade.

Pelo acima exposto, fica demonstrado que não é caso de se cobrar garantia quinquenal, ficando afastada a irregularidade dos itens 2.2.3 de todos os citados nestes itens.

Diante disso, entende-se por **afastar** a irregularidade.

f) ITENS 3.2.1 e 3.2.2 da Instrução Técnica Inicial 1176/2017 – Desmoronamento e Afundamento.

JUSTIFICATIVAS

Apresentada por Argeu Reginaldo Lorenzoni Filho.

Informa que o laudo de vistoria anual de obras e serviços (Anexo I, Peça complementar 5196/2018-6, fls. 5 e 6) indicou o conceito ótimo em referido trecho, com exceção dos apontamentos feitos em um seguimento da rodovia ES 358, o qual foi avaliado com conceito péssimo.

No anexo A (Peça complementar 5196/2018-6, fls. 13 e 14) do referido laudo, foram avaliadas as causas de tais danos ao pavimento do referido segmento, sendo constatado que se devem ao evento climático ocorrido em dezembro de 2013, classificado como a maior precipitação pluviométrica da história do ES, onde a chuva representou o maior volume de precipitação em curto período desde o início das medições meteorológicas do Estado há 90 anos, segundo a INCAPER, em especial na região do Pontal do Ipiranga e ao longo do Rio Doce.

ANÁLISE

Pelo acima exposto, fica demonstrado que não é caso de se cobrar garantia quinquenal, ficando afastada a irregularidade dos itens 3.2.1 e 3.2.2 de todos os citados nestes itens.

Diante disso, entende-se por **afastar** a irregularidade.

g) ITEM 3.2.3 da Instrução Técnica Inicial 1176/2017 – Variação na espessura da base.

JUSTIFICATIVAS

Apresentada por Argeu Reginaldo Lorenzoni Filho.

Informa que a norma solicita uma amostra a cada 200m.

Apresenta um amostral do conjunto de inspeções realizadas no entorno dos pontos afetados pelas chuvas de dezembro de 2013, os quais demonstram a regularidade da espessura da base executada.

Com relação a percepção visual de variação da quantidade de agregado graúdo, lembra que se trata de base de brita graduada faixa A, que conforme norma vigente, admite variações nos quantitativos dos grãos passantes para as peneiras previstas.

O intervalo possível de variação para os grãos passantes na peneira 3/8" faixa A, estabelece percentuais entre 30% e 65% como regulares.

Analisando os dados da tabela (Defesa/justificativas 331/2018-8, fls. 61 a 71) no entorno da estaca 1795, temos para a peneira 3/8" um percentual passante de 51,9%, e para a coleta realizada no entorno da estaca 1950, temos um percentual passante de 62%, ou seja, valores compatíveis com a percepção visual constatadas pelos Auditores do TCE, portanto a menor quantidade de grãos graúdos realmente é um fato, porém, **não se trata de inconformidade por si só, uma vez que a variação está dentro do amplo limite previsto em norma.**

ANÁLISE

As argumentações trazidas pelos responsáveis com a produção de relatórios e explicações técnicas e devido a imprecisão das amostras realizadas, dentro de uma subjetividade, não se pode concluir pela irregularidade.

Diante disso, entende-se por **afastar** a irregularidade de todos os citados neste item.

h) ITEM 4.2.1 da Instrução Técnica Inicial 1176/2017 – Afundamento do pavimento intertravado.

JUSTIFICATIVAS

A apresentadas pelo Sr. Fábio Longui Batista.

Informa que o terreno tem uma declividade e o local se trata de uma rótula com canteiro central em grama exposto a ações do intemperismo principalmente chuva. No caso em questão foi verificado que a declividade do canteiro central proporcionava o escoamento de águas pluviais dentro do canteiro em direção ao local da rótula e que essa ocorrência ocasionou a percolação de água para camadas inferiores da pavimentação umedecendo e proporcionando a perda da compactação necessária a resistência da camada projetada vindo a causar trilhos de rodas e afundamento dos blocos com a ação do tráfego de veículos.

ANÁLISE

O afundamento do pavimento intertravado ocorreu devido ao umedecimento do terreno que ocasionou a perda da resistência e se deu devido à falta de um projeto de drenagem do local para retirada do excesso de umidade. A falta desse projeto, provavelmente ocorreu porque o projetista não previu que a infiltração pudesse ocasionar a perda de resistência do terreno ao ponto de ocasionar dano ao pavimento.

Pode-se considerar uma situação atípica de resultado diverso do habitual não entendendo razoável a aplicação de penalidade.

Pelo acima exposto, fica demonstrado que a irregularidade apontada não é caso de acionamento de garantia quinquenal.

Diante disso, entende-se por **afastar** a irregularidade de todos os citados neste item.

i) ITEM 4.2.2 da Instrução Técnica Inicial 1176/2017 – Fissura e trincas próximas das canaletas de concreto.

JUSTIFICATIVAS

A apresentadas pelo Sr. Fábio Longui Batista.

Quanto as fissuras e trincas próximas das canaletas em concreto em forma de “U” ocorre porque os materiais, betuminoso e concreto apresentam características diferentes com relação a dilatação, flexibilidade, resistência etc. fazendo com que não seja possível a aderência entre os dois. Os esforços aplicados pelos veículos sobre a pista de rolamento resultam no surgimento de tensões nas paredes das canaletas causando pequenos deslocamentos e conseqüentemente surgimento destas fissuras, podendo ser corrigidas com a injeção de emulsão RR2C com areia.

ANÁLISE

No Relatório de Auditoria não consta a existência de recalque do pavimento próximo a canaleta, como o coeficiente de dilatação do concreto e do pavimento são diferentes é uma das causas destas fissuras a outra causa são as tensões provocadas pelo tráfego de veículo pesados rodando próximo as canaletas.

Pelo acima exposto, fica demonstrado que a irregularidade apontada não é caso de acionamento de garantia quinquenal.

Diante disso, entende-se por **afastar** a irregularidade de todos os citados neste item.

j) ITEM 4.2.3 da Instrução Técnica Inicial 1176/2017 – Calçada apresenta fendas.

JUSTIFICATIVAS

A apresentadas pelo Sr. Fábio Longui Batista.

Informa que o projeto previa a espessura de 3cm para a calçada.

Informa que as patologias encontradas foram causadas por ação de terceiros em momentos distintos, como festa de Corpus Cristi, onde o Município de Castelo recebe mais de 80.000 turistas, que não tem onde estacionar seus veículos no centro da cidade e se deslocam para o Distrito de Aracuí por ser um Bairro vizinho e muito próximo do local do evento, para utilização da calçada em toda a sua extensão como estacionamento. Esse estacionamento indevido e imprudente acarreta em danos a calçada como os deslocamentos e trincas longitudinais.

ANÁLISE

Como a calçada não foi projetada para estacionamento e como pode-se observar nas fotos apresentadas as folhas 19 a 23 do Volume Digitalizado 01345/2018, a calçada era utilizada com frequência como estacionamento, inclusive de veículos pesados, por este motivo a calçada sofreu os danos apontados, danos estes não provenientes da má execução contratada.

Pelo acima exposto, fica demonstrado que irregularidade apontada não é caso de acionamento de garantia quinquenal.

Diante disso, entende-se por **afastar** a irregularidade de todos os citados neste item.

Quanto aos itens 2.1, 3.1, 4.1, 2.1.4, 3.1.4, 4.1.4, 2.2, 3.2, 4.2 da **Instrução Técnica Inicial 1176/2017**, eles são o somatório de itens já mostrados acima.

Pois bem, acompanhamos o embasamento da área técnica relativo ao afastamento das irregularidades pelos seus próprios fundamentos.

Sintetizando, temos que:

- a) Havia normas de procedimentos no que toca à medição de obras relativas a serviços de engenharia (relacionada a projetos) e serviços contínuos. Apesar de tais normas não contemplarem todos os aspectos necessários, é suficiente para afastar a irregularidade imputada de “ausência de normas”, porém indica que as mesmas devem ser aperfeiçoadas;
- b) No que toca a não comprovação de acompanhamento da garantia quinquenal, não foi demonstrado nexos causal com algum dano, além disso, foi verificado que solicitações foram atendidas, saneando a irregularidade;
- c) Não houve elementos para caracterizar a ausência de proteção vegetal dos taludes como irregularidade;
- d) A ocorrência de desgastes na superfície do pavimento foi apenas em um trecho específico da rodovia de maior tráfego, não sendo caso de cobrança de garantia quinquenal;
- e) Referente à ocorrência de trincas interligada tipo couro de jacaré e painelas, o defeito foi tratado e corrigido;

No que pese o entendimento da área técnica de afastamento das irregularidades, ela constatou a possibilidade de melhoria em certos pontos, como acompanhamento efetivo da garantia quinquenal e realização de estudos preliminares para a definição de tráfego (determinação do número “N”), sugerindo, então, recomendações, posicionamento esse que acompanho.

Entendo pertinente, igualmente, a argumentação do setor técnico de considerar prejudicado o pedido de ilegitimidade passiva do senhor Halpher Luiggi Mônico Rosa em relação aos Contratos nº 055/0210 e 012/2012 (Defesa/Justificativa 00332/2018), isso porque, não obstante a redação do caput do art. 75 da Resolução TC 261/2013, houve análise meritória prévia pelo afastamento das irregularidades.

Dessa forma, acompanho o entendimento da Instrução Técnica Conclusiva nº 0154/2021 e a adoto como fundamentação, independentemente de transcrição integral, bem como o Parecer nº 01385/2021 do Ministério Público de Contas.

3. DOS DISPOSITIVOS:

Diante do exposto, acompanhando o entendimento da Área Técnica e do Ministério Público de Contas, **VOTO** no sentido de que os eminentes Conselheiros aprovevem a seguinte minuta de Acórdão que submeto à consideração.

LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

Conselheiro Relator

1. ACÓRDÃO TC-552/2021 – SEGUNDA CÂMARA:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, ante as razões expostas pelo relator, em:

1.1. Afastar integralmente as irregularidades apontadas na Instrução Técnica Inicial 1176/2017, **extinguindo o processo com resolução de mérito**, na forma dos incisos III e V do art. 207 da Resolução TC 261/2013;

1.2. Recomendar ao Diretor-Geral do DER-ES a revisão dos padrões do DER-ES para melhor acompanhamento da garantia quinquenal e dos estudos preliminares para a definição de tráfego (determinação do número “N”), conforme art. 329 § 7º da Resolução TC 261/2013.

1.3. Dar ciência aos interessados e **arquivar** os presentes autos, na forma do inciso IV, do art. 330 da Resolução TC 261/2013.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 05/05/2021 - 20ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Manoel Nader Borges (presidente), Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha (relator) e Domingos Augusto Taufner.

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Presidente

CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

Relator

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS LUCIANO VIEIRA

Em substituição ao procurador-geral

LUCIRLENE SANTOS RIBAS

Subsecretária das Sessões